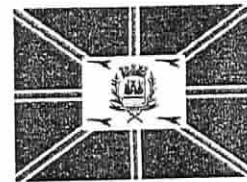




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 0341 2016

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Portal dos Ipês I, que entre si celebraram o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

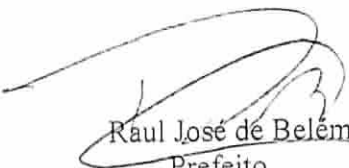
Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no vigente orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio para a execução do projeto de trabalho social no Residencial Portal dos Ipês I, que entre si celebraram o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

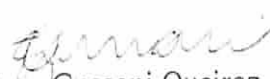
Art. 2º Fica ainda autorizado o Chefe do Executivo a suplementar a dotação do orçamento municipal vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.19.00.08.244.0026.2402.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte/Destinação de Recursos: 142 – Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com a utilização dos recursos advindos da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º Fica referendado o Convênio para a execução do projeto de trabalho social que entre si celebraram o Banco do Brasil e o Município de Araguari, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

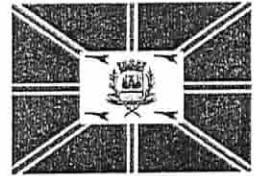
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de fevereiro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

O Município de Araguari celebrou com o Banco do Brasil o anexo Convênio para a execução do Projeto de trabalho social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, relativo ao Residencial Portal dos Ipês I.

O Convênio em tela tem como finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, consistindo na realização de mobilização social no Residencial Portal dos Ipês I.

O objetivo do Projeto de Trabalho Técnico Social do Residencial Portal dos Ipês I é garantir a melhoria na qualidade de vida, a defesa dos direitos sociais, o acesso à cidade, a moradia, aos serviços públicos, incentivo e fortalecimento da participação na organização comunitária.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de repasse da Caixa Econômica Federal, através do Convênio referenciado, editando para tanto o concernente decreto.

Os créditos adicionais suplementares serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de fevereiro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito

CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV - REGULAMENTADO PELA LEI Nº 11.977, DE 7.7.2009 E PELO DECRETO Nº 7.499, DE 16.6.2011 - NA FORMA ABAIXO:

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 32, Bloco C, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sra. MARIA HELOÍSA LOPES NONATO, RG nº M-577.002, CPF nº 195.438.246-49, doravante denominado BANCO e, de outro lado MUNICÍPIO DE ARAGUARI, órgão público do poder executivo municipal, com sede e foro em ARAGUARI/MG, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/001-49, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Sr. RAUL JOSÉ DE BELÉM, portador do RG nº 1451944, CPF nº 954.394.041-04, residente e domiciliado à Rua Moacir Faleiros Machado, 35 – Sibipiruna – Araguari - MG, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução de Projeto de Trabalho Social, de acordo com o especificado pelo BANCO e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento tem por finalidade a realização de atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I (Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

Parágrafo Único – As atribuições do CONVENIADO, para implementação do Projeto de Trabalho Social do Programa Minha Casa Minha Vida, serão realizadas no empreendimento denominado Residencial Portal dos Ipês I, constituído de 500 (quinhentas) unidades habitacionais, beneficiando cerca de 1423 (um mil, quatrocentas e vinte e três) pessoas, localizado à Fazenda dos Verdes, Bairro Ouro Verde, Araguari, MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – O Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA será realizado por um prazo de 09 meses, no período de 01/10/2014 até 30/06/2015.

Parágrafo Primeiro – O prazo citado no caput desta Cláusula poderá ser estendido por até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que houver necessidade e, mediante a apresentação de justificativas e um novo cronograma físico-financeiro, a ser aprovado pelo BANCO, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este convênio.

Parágrafo Segundo – Para celebração de Termo Aditivo o CONVENIADO deverá



apresentar a justificativa e a proposta de um novo cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS – Os recursos para a implementação do Projeto de Trabalho Social, referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, são provenientes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e totalizam o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos mencionados no Caput desta cláusula destinar-se-ão, exclusivamente, ao custeio de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações previstas no Projeto de Trabalho Social, citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO – O BANCO obriga-se a:

- a) disponibilizar para o CONVENIADO os documentos e as informações que possuir, referentes ao empreendimento citado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, necessários à execução do Projeto de Trabalho Social, objeto deste contrato;
- b) manter o acompanhamento da execução do Projeto de Trabalho Social citado na Cláusula Primeira, utilizando-se de recursos humanos próprios ou terceirizados de que dispor;
- c) analisar as eventuais solicitações de alterações no cronograma físico-financeiro feitas pelo CONVENIADO;
- d) realizar os ressarcimentos devidos ao CONVENIADO, nas condições estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO – Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a) fornecer ao BANCO a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do responsável pelo Projeto de Trabalho Social, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe e vínculos empregatícios com o CONVENIADO;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- d) manter, em Agência do BANCO, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar ao BANCO relatórios parciais de atividades e financeiros relativos a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- f) dar ciência ao BANCO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS – O CONVENIADO se obriga a apresentar relatórios parciais de atividades e financeiro, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará, após a aprovação dos referidos relatórios pelo BANCO, em no máximo D+2.

Parágrafo Primeiro – Fica convencionado que só serão admitidas as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA, limitadas aos valores nele previstos e aprovados pelo BANCO e



comprovadas através de documentos fiscais em nome do Órgão Executor.

Parágrafo Segundo - As despesas não passíveis de comprovação através de documento hábil e contábil deverão ser justificadas através de comprovantes oficiais. As despesas com prestadores de serviços devem ser comprovadas por meio de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS – Os recursos referidos na CLÁUSULA TERCEIRA serão liberados pelo BANCO na Agência 0090-6 conta corrente nº 58.043-0 do **CONVENIADO**, de movimentação exclusiva para este convênio, de acordo com as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro do Projeto de Trabalho Social citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite do relatório de prestação de contas e à execução das atividades previstas no cronograma físico-financeiro, conforme estabelecido no ANEXO I.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO – O BANCO se reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Trabalho Social referido na CLÁUSULA PRIMEIRA, através de seus técnicos e/ou de instituição a quem delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA - Serão de exclusiva responsabilidade do CONVENIADO os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pelo CONVENIADO, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTABILIZAÇÃO - O CONVENIADO obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este convênio, conforme legislação fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO - Os documentos comprobatórios originais das despesas realizadas para a execução do Projeto de Trabalho Social, objeto do presente termo, depois de analisados e aprovados pelo BANCO, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade do CONVENIADO, ficando à disposição do BANCO, que poderá requisitá-los, para exame, quando necessário e para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

Parágrafo Único - Caso a conta bancária do Órgão Executor citada na CLÁUSULA SÉTIMA, ao fechamento contábil deste convênio, apresente saldo, o referido valor será integralmente revertido para o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - Operar-se-á a rescisão de pleno direito do presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pelo CONVENIADO, o BANCO tiver de recorrer a meios



judiciais para haver quaisquer quantias, ficará o CONVENIADO sujeito a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor conveniado e mais sanções e cominações atribuídas ou que venham a ser atribuídas pelas normas do programa.

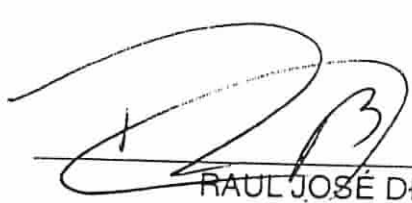
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - O CONVENIADO providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo ao BANCO providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais. E por estarem assim acordes, o BANCO e o CONVENIADO firmam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Araguari (MG), 16 de Setembro de 2014.



MARIA HELOÍSA LOPES NONATO
AG. 0090 – ARAGUARI



RAUL JOSÉ DE BELÉM
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Testemunhas

Marcos Lander M. Carnip
Nome: MARCOS LANDER M. CARNIP
CPF: 828.464.726-53

Enivaldo Justo da Silva
Nome: ENIVALDO JUSTO DA SILVA
CPF: 769.315.281-49